

“A SENHORA TEM CONHECIMENTO DA DOENÇA DELE?” A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO QUE A ATRAVESAM¹

Matilde Quiroga Castellano²

Introdução

É indiscutível que a Lei 11.340/2006, popularmente denominada Lei Maria da Penha, tem se convertido em emblema de luta contra a violência de gênero contra as mulheres³. Ela não somente é conhecida no Brasil, mas reconhecida como antecedente legislativo no continente e até mundialmente. Como explica Nichnig (2016), a Lei Maria da Penha, como instrumento protetivo das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações no mundo⁴.

No plano acadêmico, assim como no plano legislativo e até no político, a criação e o reconhecimento desse instrumento jurídico têm favorecido inúmeras e diversas discussões que envolvem temáticas como pena, tipificação de crimes, direitos humanos das mulheres, preponderância da voz da vítima e seu papel no processo judicial, entre outros importantes assuntos. Mas a questão que se configura eixo da presente reflexão é: o que acontece na prática? Qual é o lugar da mulher vítima dentro do processo penal? Qual é o efeito que a participação da vítima

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, através da concessão de uma bolsa de doutorado. Também agradeço o apoio do CNPq, instituição que fomenta o projeto coletivo coordenado pelo professor Theophilos Rifiotis e ao qual se vincula a pesquisa aqui apresentada.

2 Doutoranda em Antropologia Social no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS/UFSC).

3 É importante mencionar que o termo “violência de gênero” acarreta, ainda na atualidade, uma série de disputas teóricas em torno de qual o melhor termo para se referir ao fenômeno mencionado. Não é eixo deste capítulo esmiuçar essa discussão. Para quem desejar aprofundar-se no debate, sugiro os trabalhos de Rifiotis, particularmente o artigo *Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’*, publicado em 2008. Aqui, com o termo “violência” estarei referindo-me a situações contempladas na Lei 11.340/2006.

4 Agradeço à Fernanda Cardozo o cuidado e o carinho na revisão deste texto.

pode ter na sua própria superação com relação ao fato a ser julgado? Quem decide e como é decidido quem é a vítima dentro de um processo criminal que julga violência de gênero?

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo problematizar, desde um olhar antropológico, o lugar da mulher vítima de violência dentro do processo judicial brasileiro, como é construído esse papel de vítima e como muitas vezes ele é disputado por outros atores, até pelo considerado agressor no processo. Será tomado para a análise um caso observado durante a pesquisa de campo de cunho etnográfico, orientada através do Projeto *Estudos da judicialização da “violência de gênero” e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*⁵. O caso que será desenvolvido compõe uma das mais de cem audiências a que assisti durante o ano de 2019 num Juizado Especial Criminal e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em uma cidade no estado de Santa Catarina, no Brasil. As audiências mencionadas envolveram principalmente fatos tipificados na Lei 11.340/06 e na Lei 13.104/15 (conhecida como Lei de Feminicídio).

O caso mencionado foi escolhido dentre os outros observados porque nos interpela a dirigir o nosso olhar para esse lugar de vítima de uma maneira particular. Ele por um lado nos faz refletir em relação aos efeitos das disputas e jogos em relação à constituição do sujeito vítima, e por outro nos leva a pensar em relação às possibilidades terapêuticas do processo judicial e até seus atravessamentos no campo da saúde, uma vez que, na ocasião aqui narrada, os discursos sobre saúde e doença ocupam um lugar de centralidade. Cabe destacar que, no cenário particular do Fórum que foi campo da pesquisa, existia um grande interesse, investimento e participação daquela vara em questão quanto ao trabalho de constelações familiares e justiça restaurativa, consideradas duas práticas alternativas, duas práticas que trazem discussões em que são contemplados outros elementos para além da resposta punitiva, focando em processos terapêuticos particulares.

Como muitos outros que lhe são contemporâneos, o caso aqui desenvolvido se encontra submerso no contexto crescente da deno-

5 O mencionado Projeto, coordenado pelo Professor Dr. Theophilos Rifiotis e aprovado na Chamada CNPq nº 22/2016, tem como foco o estudo da judicialização e das práticas alternativas de justiça no campo da “violência de gênero”, visando a mapear e descrever mecanismos e práticas de promoção de justiça, de reparação moral e mediação em torno dessa problemática.

minada “judicialização” das relações sociais (Debert; Gregori, 2008; Rifiotis, 2012, 2015), que se define através de uma tendência a resolver conflitos numa prevalência pela busca de respostas vindas de instituições judiciais. Entender o conceito de judicialização como dispositivo em termos foucaultianos (Foucault, 2014) implica compreender seu poder de institucionalização e apreciá-lo como uma rede heterogênea que produz sujeitos e não somente como mero campo do qual emergem esses agentes (Rifiotis, 2015).

Com fins analíticos, a descrição do caso em estudo será distribuída em dois momentos⁶, tomando como eixo o que considero os dois momentos centrais da audiência (que aconteceu por inteiro no mesmo dia): aquele em que a vítima presta depoimento, e aquele em que o réu⁷ é interrogado. É importante destacar que, entre esses dois momentos, também foram chamados para depor dois policiais militares que tinham atendido a ocorrência, e algumas de suas falas também serão trazidas para a análise.

Finalmente, na última seção do artigo, pretendo retomar algumas das ideias que acompanham os dois momentos. Também esboçarei algumas reflexões que, espero, possam aportar a novos debates e aprimoramentos no que concerne ao atendimento e à participação das mulheres vítimas no contexto da judicialização da violência de gênero.

Vitória, a vítima⁸

A sala de audiências do Juizado em que aconteceu a maioria das audiências que presenciei durante meu trabalho de campo é bastante pequena. E, portanto, as pessoas que participam dessas instâncias es-

6 Cabe destacar que a descrição de cada momento e os fragmentos ponderados do caso a ser narrado estão inspirados na ideia de caráter ritual a que Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2001) se refere na sua tese sobre o tribunal do Júri. Nesse sentido, o caso relatado e que servirá de análise para este capítulo trará elementos desse caráter ritual que é desenvolvido nas diferentes etapas de uma audiência de instrução e julgamento.

7 É necessário mencionar que, principalmente em relação ao termo réu, existe uma série de debates sobre qual a maneira mais apropriada para se referir a esse ator em abordagens que pretendem ter um olhar crítico (ver Nothaft, 2020). Porém, para este texto, tenho privilegiado termos compreendidos como “categorias nativas” (Oliveira, 1998), como *réu*, *agressor* e *vítima*, afinal entendo que elas refletem fielmente seu uso cotidiano no âmbito estudado. Uma problematização exaustiva do assunto, embora seja importantíssima, excede o presente capítulo.

8 Todos os nomes citados no processo são fictícios com o objetivo de garantir o sigilo correspondente. Por outro lado, algumas identidades de gênero foram trocadas, do mesmo modo que cidades e datas mencionadas, novamente para proteger a identificação do local de pesquisa e do caso em questão.

tão sempre bastante próximas umas das outras. A sala conta com poucos móveis, ao redor de dez cadeiras e duas mesas que, juntas, formam uma transversal “T” – apresentando, dessa maneira, a habitual disposição das salas de audiência num espaço judicial. No que seria a mesa de cima que forma o “T” e que podemos considerar a mesa principal, estão distribuídas três cadeiras em que se localizam, da esquerda para a direita, a Promotora, a Juíza e a estagiária, conformando uma parte essencial do que pode ser considerado uma arquitetura do ritual que acontece nesse espaço. Perpendicular à mesa mencionada, no lado em que está a Promotora (lado esquerdo), fica o lugar destinado ao réu e à sua defesa. O lado direito é o local destinado às diferentes testemunhas, já que aqui está colocada a câmera que filmará os diferentes momentos da sessão. Um pouco mais isolada da mesa está a cadeira de onde assisto à audiência. Fico de frente para a mesa que consideramos principal, posição que me permite enxergar todas as pessoas que estão na sala e a partir da qual tenho uma visão privilegiada principalmente dos rostos da Promotora e da Juíza.

No dia em que aconteceu a audiência de Vitória (vítima no processo) e Reginaldo (considerado réu), houve outras duas audiências anteriores. A primeira tinha sido uma audiência de custódia (o réu foi preso em flagrante por lesões e ameaças contra a companheira); e a segunda, outro caso da Lei Maria da Penha, referente a um fato acontecido em 2014. Resumindo, numa sequência de poucas horas, a juíza estava tomando audiência de um caso acontecido há dias, de outro acontecido há cinco anos e do de Vitória e Reginaldo, que acontecera exatamente um ano antes.

A Promotora é a Dra. Priscila. E, como ela sempre está na sala, entre ela e a Juíza, Dra. Júlia, abundam momentos de silêncio entre as audiências e testemunhos. Esther, a estagiária, encaminha-se para a sala de espera e verifica se as pessoas do próximo caso estão presentes. Quando entra novamente na sala de audiências, expressa que a vítima do seguinte caso está bastante nervosa e que prefere que seu depoimento aconteça sem a presença do réu. Nas ocasiões em que as vítimas não querem depor na frente dos réus, em geral se comenta entre as e os presentes que elas ainda têm medo ou que estariam afetadas pelo fato denunciado.

Alguns minutos depois, Vitória é convidada a entrar na sala em que já estão presentes e localizados nas suas respectivas poltronas a Dra. Júlia (Juíza), a Promotora Pública Priscila, o Advogado Defensor Dennis, e a Estagiária Esther. Desde o início, percebo que Vitória se mostra visivelmente abalada: suas mãos estão tremendo, e a expressão de choro no seu rosto antecipa que essa reação é iminente. Ante tal situação, Dra. Júlia lhe pergunta se há algum problema no fato de que eu (a quem descreve como pesquisadora da UFSC) permaneça na sala. Ela me olha rapidamente e diz não haver problema.

Vitória é uma mulher de cabelos loiros, de pele bem branca e olhos claros, ao redor de 60 anos de idade. Devo mencionar que, dos casos a que assisti, percebo que na grande maioria as mulheres vítimas se enquadram entre faixas etárias mais jovens (menores de 35 anos). Outra questão que chama minha atenção no caso de Vitória é que ela recebe aposentadoria, não dependendo economicamente de ninguém. Além disso, ela não tem filhos pequenos, nem mesmo com o réu. Essas características de Vitória me parecem pouco habituais. Afinal, a partir das audiências que presenciei nesse fórum, noto como recorrente que vítima e réu tenham filhos ou filhas em comum, de maneira que sejam consideradas e se atravessem durante as audiências questões como visitas e pensão, embora sejam questões a serem tratadas na vara cível.

A partir do momento em que todas as pessoas estão localizadas em seus respectivos lugares, põe-se em funcionamento o processo ritual através do qual a Juíza começa explicando para Vitória quem são as pessoas presentes – como já mencionei, para este caso o advogado defensor e Promotora – e o que acontecerá a partir de agora durante a audiência. Nesse momento, Dra. Júlia pergunta a Vitória se seu advogado virá, já que soube que há um processo em andamento na vara cível. Vitória responde que o advogado lhe dissera que não era necessário que ele comparecesse nesse processo. Dra. Júlia confirma essa informação, e a audiência continua.

Coincidindo com outras audiências que presenciei durante a pesquisa de campo nesse Juizado, Dra. Priscila descreve a que fato se referirá a audiência. Assim, a Promotora começa lendo que o caso se trata do processo contra o réu Reginaldo, por violência doméstica, a partir de

um fato acontecido em 13 de maio de 2018. Nesse momento me dou conta de que faz exatamente um ano do fato, já que a data em que acontece a audiência é 13 de maio de 2019. Até esse momento, no entanto, ninguém mais parece perceber ou menciona alguma palavra sobre isso – é Vitória que finalmente, durante seu depoimento, explicitará com voz trêmula a situação, manifestando como essa data tem-se tornado inesquecível para ela.

A partir das perguntas que Dra. Priscila vai fazendo e a que Vitória vai respondendo, vai-se construindo a versão de Vitória. Assim, a vítima descreve que ela e Reginaldo (réu no processo) moraram juntos por nove anos, que no dia dos fatos o réu chegou a casa mais cedo do trabalho e que ela foi tomar banho. Descreve que, quando saiu do banheiro, o réu estava “*mexendo nas coisas*” dela e tirando-as de lugar: “*observei uma provocação, que ele queria briga, que eu começasse, mas eu fui para o quarto e deitei*”. Poucos minutos depois, segundo Vitória, o réu lhe pegou pelos cabelos, tirou-lhe o cobertor e a jogou na rua à noite.

Durante o depoimento, Dra. Priscila pergunta várias vezes a sequência do evento, ao que a vítima repete: “*me levou pelos cabelos e me jogou na calçada, na frente da casa [...]. Ele me jogou!*”. Como respostas às perguntas, Vitória expressa que ficou machucada, mas que não fez exame de corpo de delito. A Promotora reage com um suspiro de desânimo, parecendo não entender os motivos pelos quais Vitória não fez essa diligência. E nesse caso, portanto, somente se têm as filmagens dos depoimentos feitos na delegacia. A explicação de Vitória é que estava tão desorientada nesse momento que não deu conta de fazer todos os requerimentos. A vítima conta que foi a própria filha que a levou à Delegacia, que nesse momento ela não estava bem, que não sabia muito bem o que fazer nem o que estava acontecendo, que não tinha “*caído a ficha*” e que ficou “*machucada no braço*”.

O ponto acima chama a atenção, já que não surge nenhum questionamento ou comentário das operadoras e dos operadores do direito em relação às autoridades policiais e sua função; acaba parecendo que essas autoridades não têm nenhuma responsabilidade em relação à falta de laudos no processo. Será que Vitória foi orientada a fazê-lo? Será

9 Serão colocadas entre aspas e em itálico todas as falas textualmente transcritas dos diferentes sujeitos presentes na audiência.

que lhe foram explicados quais passos seguir? Será que foram colocados à disposição da vítima os meios para fazer esses laudos? Nesse sentido considero necessário levarmos em conta que existe uma série de “fatores extralegais” (Antal et al., 2014, p. 293) que têm um grande peso para as mulheres que atravessam situações dessa natureza, como o respeito às vítimas, o acesso a informações e a possibilidade de envolvimento no seu próprio processo. Em relação a esse último fator, a partir dos sete motivos que Larrauri (2003) enuncia para entender, por exemplo, a retirada de queixa pelas mulheres vítimas de situações de violência, a autora faz menção a um processo de “neutralização” da vítima, através do qual o crime acaba resumindo-se a uma relação entre o Estado e o réu. No mesmo caminho, a autora adiciona: “la neutralización de la víctima se plasma en la escasa información que se ofrece a la víctima que no se constituye en parte de un proceso, y en las escasas posibilidades de participación (y disponibilidad) que se prevén para las víctimas” (id., p. 284). Em outras palavras, Vitória não teve, por desconhecimento, falta de assessoramento, ou por algum outro motivo, a possibilidade de se apresentar para a realização do laudo médico, peça necessária como prova material dos fatos que ela denuncia; e as autoridades às quais caberia orientá-la quanto à apuração e à produção de provas não são questionadas.

Subsequentemente a Promotora fica perguntando e reperguntando, com a justificativa de “*entender a sequência*” dos fatos que estavam sendo relatados de maneira aparentemente desordenada pela vítima. Aqui devo mencionar que a ideia de “desordenada” guarda relação com a ideia de que o discurso da vítima não se estava adequando da maneira esperada, não se apresentava nas formas e na ordem exigidas no âmbito jurídico. Durante a maioria das falas e ao ir respondendo às perguntas, Vitória se mostra afetada: em algumas ocasiões ela chora, e sua voz treme. Numa tentativa de criar um cenário em que os fatos ocorreram, a Promotora pergunta várias vezes: “*o que o réu estava fazendo?*”, “*onde a Senhora estava?*”, “*onde o réu se encontrava?*”, etc. Nesse sentido aparece uma necessidade visível do Ministério Público de achar, no relato de Vitória, elementos para considerar o dolo e a intencionalidade do ato cometido contra ela.

Vitória, numa tentativa de dar respostas a tudo o que lhe é perguntado, relata que em algum momento entrou novamente na casa e que acha que o réu estava quebrando alguma coisa, “*por conta do barulho que ele estava fazendo*”. Ela adiciona que o réu colocou seu rosto no colchão para sufocá-la. Nesse momento, Vitória chora e descreve que viu a polícia na frente da casa. “*Ele é forte, eu não tinha mais força*”. A Promotora pergunta se tudo isso também aconteceu nesse dia, ao que a vítima responde que sim; e a Promotora questiona: “*por que a senhora não falou?*”, referindo-se ao momento do depoimento na Delegacia. A vítima responde: “*eu não sabia*”. Novamente parece haver aqui a insinuação de que a falta de alguma descrição ou informação seria responsabilidade exclusiva de Vitória, sem questionamento ao trabalho de orientação de quem apurou os fatos na Delegacia, por exemplo.

Por outro lado, aparece no depoimento de Vitória um assunto que foi habitual nas audiências que presenciei: a questão do consumo de substâncias capazes de alterar a consciência. Vitória relata que o réu “*é alcoólatra*”. A respeito desse dado, Dra. Priscila pergunta se ele tinha bebido naquele dia, ao que Vitória responde achar que não. Embora essa pergunta tenha sido feita, a resposta parece ter tornado essa informação irrelevante, de modo que não se aprofunda o assunto.

Outra das perguntas da Promotora se refere ao momento da prisão do réu. A vítima relata que, quando a polícia chegou, ele continuava jogando coisas para fora da casa. Ela chegou a ligar para a filha, que, inclusive, chegou antes da polícia. Vitória declara que apenas viu que o réu estava algemado e que o SAMU foi chamado para atendê-lo. A Promotora também quer saber quais objetos foram quebrados por Reginaldo e como ele os quebrava. A vítima relata que ele quebrou mesa, cadeiras, armário, mas que não sabe como os quebrava. Ante a pergunta “*ele estava enlouquecido?*”, ela responde: “*exatamente, eu não sei o que estava acontecendo*”. Ante a dúvida sobre se “*ele já foi internado em algum lugar alguma vez*”, Vitória responde que não. Esse foi o primeiro momento da audiência em que foi tão explícita a preocupação em relação à saúde mental do réu – mas, a partir dessa resposta, o assunto não foi aprofundado naquela ocasião.

Depois das perguntas da Promotora, a Juíza cede a palavra ao Dr. Dennis, advogado defensor, que começa questionando supostas contradições entre o depoimento de Vitória na delegacia e seu relato feito na audiência. Por exemplo, uma das frases do defensor foi: “*no depoimento a senhora disse que ele nunca a tinha agredido, a senhora está mudando a versão...*”. Nesse exato momento, Dra. Júlia o interrompe e sugere que ele refaça as perguntas de outra maneira. Essa mesma situação aconteceu em várias oportunidades, e por diversas vezes a Juíza solicitou ao Dr. Dennis que reformulasse a frase, mostrando uma preocupação, cuidado e resguardo para com a vítima. Esse tipo de circunstância fazia com que a vítima respondesse elevando a voz e com firmeza, maneira diferente daquela como vinha respondendo até então, como se estivesse ficando brava ou irritada.

Questionada sobre o horário de trabalho do réu naquela época, Vitória responde que era das 19h às 7h. Fica explicitado, a partir de sua declaração, que naquele dia Reginaldo saiu mais cedo do trabalho, chegando à casa ao redor das 22h.

O defensor volta a perguntar sobre o depoimento e insere questões que até aquele momento não tinham sido mencionadas, insinuando que haveria outros motivos que desencadearam a agressão: “*vocês não discutiram em relação à inquilina? Não o chamou de sem-vergonha? Houve discussão, então?*” – questionamentos aos quais a vítima responde negativamente.

Como pergunta final, Dr. Dennis expressa novamente outra questão que não fora mencionada até então e faz uma pergunta que me chama a atenção – e que parece também deixar a vítima surpresa: “*a senhora tem conhecimento da doença dele?*”. A vítima reage com certa perplexidade com a pergunta: “*qual doença?*”. Dr. Dennis apenas insiste: “*não sabe?*”. E Vitória responde que não, ficando no ar uma sombra de dúvida. Apesar do assombro de Vitória, ninguém mais menciona nada a respeito. E é somente através da fala do réu que se explicita, ao menos verbalmente na sala de audiências, a que doença se refere o advogado defensor.

Em seguida, é a vez da Juíza, que começa indagando se a vítima e o réu moravam no mesmo apartamento e se estavam em vias de terminar o relacionamento. Vitória responde que não, que estavam fazendo pla-

nos; e adiciona que o imóvel é propriedade dele. As seguintes perguntas da Dra. Júlia se referem ao acontecido depois dos fatos: se Reginaldo procurou Vitória e se o relacionamento acabou depois desse dia. A vítima disse que o vínculo acabou e que ele a procurou somente uma vez, batendo à porta da casa meses antes, em fevereiro; mas que saiu assim que a viu passar mal. Nesse momento, Vitória adiciona que para ela talvez Reginaldo tivesse bebido naquele dia, que parecia alcoolizado. Ao ouvi-la, Dra. Júlia perguntou se ela tinha notificado essa situação de descumprimento de medida protetiva, e ela respondeu que sim. Nada mais é comentado em relação a isso; e a informação sequer é conferida no sistema.

A Juíza continua indagando em relação à conduta do réu: se ele tomava alguma medicação, se ele bebia com frequência. E todas as respostas seguintes da vítima incorporam a versão de que o réu tinha “*problemas de bebida*”, que ele tomava medicação por conta disso e que às vezes bebia e às vezes não.

Dra. Júlia também indaga se, durante esses nove anos de relacionamento, houve alguma outra situação de violência, ao que a vítima responde que sim – que já houve xingamentos, empurrão contra a parede, e que a própria filha viu que ela ficara “*roxa*”. Por sua vez, Vitória reconhece ter ido “*pra cima dele*”, mas que ele a supera em força. Diante dessa fala da vítima, poder-se-ia pensar que o fato de ela tê-lo agredido a faz “*menos vítima*” ou coloca o próprio réu na qualidade de vítima. Presenciei, em outras audiências, que esse tipo de fala em que as vítimas assumem algum tipo de responsabilidade dentro de uma situação de violência muitas vezes aparece como justificativa dos agressores ante sua própria conduta violenta.

Em relação a outras perguntas formuladas pela Juíza, a vítima relata que o assunto patrimonial já foi resolvido, que eles não têm filhos em comum e que ela deseja manter as medidas protetivas.

O depoimento da vítima vai chegando ao final, e uma das últimas falas da Dra. Júlia gira em torno de sua preocupação em saber se a vítima está tendo algum tipo de acompanhamento terapêutico, situação que pode guardar relação com o fato de que, como já mencionei, durante toda a audiência a vítima se mostrou sensibilizada, emocionada. A partir desse momento, a audiência parece tornar-se um espaço terapêu-

tico em que as emoções e sentimentos, em definitivo a saúde psicológica de Vitória, ocupam um lugar de protagonismo. Vitória relata que fez *“constelações familiares, mas que começou a se sentir muito...”* (suspira e não completa a frase); a Juíza complementa dizendo: *“às vezes é assim”*. A vítima também manifesta que foi a uma psicóloga, que precisava falar, mas que só chorava – e que, então, parou de ir. *“Só queria ficar quieta, com Deus”*. Vitória adiciona que está tentando procurar algum lugar que seja de graça, mas que tudo está cheio. Como estava pagando o advogado, não tinha dinheiro para atendimento terapêutico. Ela reconhece que precisa de ajuda: *“eu não fiquei mais como antes [...] Hoje, dia 13, nunca vou esquecer. Faz um ano hoje, isso marcou muito minha vida”*. A vítima chora como o fizera em outros momentos da audiência, e a Juíza lhe oferece um copo de água. É a partir da fala de Vitória que é percebido pelo resto das pessoas que completa exatamente um ano o fato que gerou esse processo.

Por sua vez, Vitória relata que está tomando medicação e que está com atendimento psiquiátrico; que antes mesmo já tivera uma depressão, *“uma depressão muito séria”* enquanto ainda estava no relacionamento, e que o casal acabara afastando-se por um tempo por esse motivo. Ela toma *“três tipos de remédios: um calmante, um antidepressivo e um para o trauma”*.

Finalmente a Juíza explica o que acontecerá em seguida durante o processo: indica quais serão as seguintes testemunhas, explica que depois segue o interrogatório, explica a ordem das alegações e prazos, e pontua que finalmente Vitória será notificada da sentença. Nesse momento a vítima é dispensada da audiência.

A partir do narrado, surgem algumas questões para refletir em relação ao lugar de vítima nesse processo vivenciado por Vitória. Em primeiro lugar, essa etapa do processo pode ser contemplada dentro do que Maria Filomena Gregori descreve como queixa. Para a autora, *“a queixa é a narrativa em que a pessoa que é objeto de algum infortúnio constrói discursivamente a sua posição enquanto vítima”* (Gregori, 1993, p.185). Assim, para Gregori a queixa reforça a versão de quem narra a respeito da existência de uma relação dual que contém duas posições opostas, contrárias (vitimado e culpado).

Particularmente no caso de Vitória, ela escolheu não levar adiante seu depoimento na frente do réu. Como já mencionei, esse fato tem sido lido em várias outras situações, tanto pela Juíza quanto por quem representa o Ministério Público, como um efeito do temor que ainda sentem as mulheres vítimas de situações de violência. Por sua vez, outra característica que aparece no caso em questão e que também foi analisada como sinal de medo e/ou de ainda se encontrar afetada pela situação de violência é a emoção que demonstram muitas mulheres ao falar dos fatos que estão sendo apurados. Creazzo (2014) explica que certas respostas dos sistemas de justiça penal reativam as experiências violentas e os traumas sofridos que se exacerbam pelos medos e ansiedades que podem ser gerados a partir de um novo encontro com o agressor.

Vitória se mostra como uma vítima que sofre, que tentou fazer tratamento, que está angustiada. Tudo isso permite que seja uma vítima digna de ser acreditada. Retomando as categorias discutidas por Brunatti (2006) na sua tese de mestrado, cuja análise divide as vítimas de violência entre “vulneráveis ou fabuladoras”, certamente as condutas mencionadas em relação ao comportamento de Vitória (o sofrimento, a angústia e o tratamento) poderiam aproximá-la da categoria de vulnerável. Essa ideia se sustenta também na explicação de Bovino (1997) sobre a forma como as práticas penais instituem um processo de construção da vítima. Durante minha dissertação de mestrado, trabalhei de maneira incipiente sobre essa questão da vítima e como ela não deixa de ser uma categoria que se constrói atravessada por questões morais. Assim, as vítimas se constituem em boas ou más vítimas em função de sua adequação (ou não) aos estereótipos de bondade e submissão (entre outros) que se esperam delas (Quiroga Castellano, 2018). No mesmo sentido, Brunatti (2006, p. 56) explica que “en tanto construcción social, el concepto víctima aglutina, delimita y representa el conjunto de sentidos que los operadores judiciales – sean estos abogados o auxiliares expertos – atribuyen a esa condición”. Nesse ponto vale a pena fazer uma ressalva. Como veremos ao longo deste capítulo, essa categoria de vítima não aparece no cotidiano do espaço jurídico como fixa ou inamovível. Nesse espaço, existe uma disputa que coloca a categoria vítima como variável, assumindo posições tais que quem aparece como vítima

no processo pode tornar-se ofensora – e, ao contrário, quem aparece como réu pode tornar-se vítima.

Por outro lado, a cena narrada até o momento traz mais uma questão a ser considerada: a importância e o peso que tem uma prova como um laudo médico dentro de um processo com essas características. Como Vitória explicou, ela “*não sabia*” o que fazer nem como fazê-lo. A situação de vulnerabilidade e confusão em que se encontrava foi a justificativa que a própria vítima deu para não ter cumprido essa diligência. Algumas pesquisas, como a descrita por Antal et al. (2014), desenvolvem um olhar crítico questionando até as possibilidades materiais (dinheiro, proximidade, etc.) das vítimas para conseguir os laudos médicos, o que aponta para a importância de se pensar na construção e no peso das provas dentro de um processo penal.

Em relação à pergunta que deu origem ao título deste capítulo, se Vitória tem conhecimento da doença do réu, aparentemente ela saiu da audiência sem saber qual era a doença esboçada por Reginaldo como justificativa para os fatos denunciados pela vítima. Essa situação me fez refletir em relação a qual a verdadeira participação das vítimas dentro dos processos judiciais, visto que muitas vezes elas acabam sendo excluídas de informações que poderiam ser fundamentais para trabalhar os conflitos que afetam suas próprias vidas. Embora a Lei Maria da Penha contemple questões como, por exemplo, aquelas do Art. 27 e do Art. 28 do Capítulo IV¹⁰, em que se regula a garantia de assistência judiciária das vítimas, em casos como o de Vitória e Reginaldo vemos que isso nem sempre acontece na prática. Talvez Vitória pudesse ter solicitado acesso ao processo ou até mesmo ter presenciado o interrogatório do réu, se fosse essa sua vontade.

Como expliquei ainda na introdução, depois do depoimento da vítima foi a vez dos dois policiais militares que tinham atendido a ocorrência. Os dois manifestaram lembrar-se vagamente dos fatos, sem detalhes. Eles disseram lembrar-se “*da bagunça*”, que “*a casa estava toda bagunçada*”, ou seja, eles se lembram da cena como todo, e acabam

10 CAPÍTULO IV. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

fazendo um julgamento moral do que aconteceu. Eles se mostraram impactados moralmente pela bagunça, pela desordem, pelos móveis quebrados, mas não conseguiram trazer depoimentos completos que tratassem da situação da vítima, por exemplo.

Reginaldo, o réu

Durante este eixo do capítulo, desenvolvo o interrogatório de Reginaldo, considerado réu no processo. Dra Júlia começa explicando que, no primeiro momento, as perguntas que lhe serão feitas se referirão à vida dele e que depois serão em relação aos fatos que estão sendo apurados. Essas perguntas em relação à sua vida formam parte de um pequeno roteiro que é aplicado a cada réu antes das perguntas sobre o fato que está sendo julgado. Entre as perguntas desse roteiro, encontram-se perguntas como idade, formação, se tem vícios, se foi preso ou processado alguma vez. E, por último, surge a pergunta que mais chama a minha atenção: *“tem algum fato marcante da infância que queira relatar?”*. Embora essa pergunta em geral seja recebida pelos réus com certa surpresa e perplexidade – de modo que eles nem sempre entendem o que se está perguntando –, ela faz sentido num quadro, como já mencionei, em que a juíza tem interesse e tem incentivado atividades ligadas ao trabalho com as constelações familiares. Entendo que provocar uma reflexão em relação a essa pergunta poderia sugerir uma conexão entre algum fato traumático durante a infância do réu e a situação de violência que o trouxe à audiência.

Voltando a Reginaldo, ele é um homem de tez branca, alto, magro e de cabelos grisalhos, em torno de uns 60 anos. Ele declara ser solteiro, de profissão vigilante, e ter cursado até a oitava série. É originário de outro estado, mas faz 47 anos que mora na cidade atual. Reginaldo declara que não tem nenhum vício e que às vezes bebe uma *“cervejinha, normal”*. Ele manifesta que toma algumas medicações psiquiátricas, como

Risperidona¹¹ e Ácido Valproico¹². E adiciona que começou a tomar medicação em torno do ano de 2012, mas que na época tomava principalmente Rivotril. Assim, acrescenta que em certas ocasiões já teve alguns afastamentos do trabalho por razões vinculadas a problemas de saúde. A Juíza lhe diz “*a gente quer entender sua história*”, como pontapé para que ele comece a relatar a sua versão dos fatos.

Reginaldo conta que foi a primeira vez em que lhe aconteceu “*um surto*”, que sempre foi diagnosticado como de estresse alto, mas que a partir da prisão foi levado ao Hospital de Custódia (HCTP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico), onde foi diagnosticado com bipolaridade¹³. Ele relata que, no dia dos fatos, foi trabalhar e sentia como se estivesse fazendo “*um filme em companhia de uns espíritos*”. Como explica Reginaldo, no trabalho detectaram que ele não estava bem e o autorizaram a sair mais cedo. Reginaldo alega que o que fazia na casa era benzê-la e que a vítima não o ajudava. Adiciona que ela estava discutindo, “*atentando e falando macumba*”. Perguntado se puxara Vitória pelos cabelos, ele responde que não se recorda. Os dois policiais militares que foram testemunhas da audiência se lembram – e seus relatos coincidem – de que o réu não se encontrava agindo de maneira tranquila, nem sossegada. Um deles referiu que o viu “*alterado*”; e outro, que o réu “*não falava coisa com coisa*” e que o SAMU teve de ser acionado.

Durante a audiência, Reginaldo se mostra ansioso. Interrompe as perguntas da Juíza e responde com muito detalhe e com empolgação, fala alto e rapidamente. Ele manifesta que tem de contar um fato “*interessante*” e relata que faz uns seis ou oito meses que Vitória saiu da casa. Adiciona que “*ela é uma pessoa muito nervosa*”, que “*ela muda muito*”. Quando lhe foi perguntado se Vitória fazia algum tratamento, o réu

11 Segundo a bula, “o risperidona é um medicamento usado para tratar as assim chamadas psicoses. Isto significa que ele tem um efeito favorável sobre um certo número de transtornos relacionados ao pensamento, às emoções e/ou atividades, tais como: confusão, alucinações, distúrbios da percepção (por exemplo, ouvir vozes de alguém que não está presente), desconfiança inabitual, isolamento da sociedade, ser excessivamente introvertido, etc.”.

12 A bula desse medicamento o descreve como “indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises... também é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10 anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência”.

13 Segundo se explica no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª Edição (DSM-5), “o transtorno bipolar e transtornos relacionados são separados dos transtornos depressivos no DSM-5 e colocados entre os capítulos sobre transtornos do espectro da esquizofrenia e outros transtornos psicóticos e transtornos depressivos em virtude do reconhecimento de seu lugar como uma ponte entre as duas classes diagnósticas em termos de sintomatologia, história familiar e genética” (id., 2014, p. 123).

respondeu que “os filhos dizem que é bipolar” e que “ela nunca quis contar a verdade”.

A Juíza pergunta pelas lesões corporais referidas pela vítima. Reginaldo responde que seu passado não é de violência e que ele duvida de que o relatado por Vitória tenha acontecido. Reforça que “*já nunca batera em uma mulher*” e até que prefere “*apanhar de uma mulher*”. Por sua vez, Reginaldo repete não se lembrar de tudo o que aconteceu. Diz que se recorda das cenas no trabalho, de algumas coisas da casa, e logo depois o que ele lembra é quando já estava preso. Ele disse que nunca foi ouvido por ninguém e que esta é a primeira vez que uma situação do tipo acontece com ele.

Em relação à situação atual, Reginaldo afirma estar bem e morando com a irmã. Ele relata estar respeitando as medidas protetivas e que sabe que tem de respeitá-las.

Sobre seu passado, conta ter participado das forças armadas do ano 1988 até o ano 1990. Também diz que já teve uma primeira esposa, mas que o casamento não funcionou, e que tem um filho de 25 anos de idade.

Reginaldo esfrega as mãos e diz que com a vítima já resolveram tudo; que ele leva a medicação a sério e que a psicóloga e o psiquiatra dizem que ele está bem.

Nesse momento, o defensor toma a palavra e adiciona que ele já pediu desculpas à vítima. E, embora não possamos imaginar como isso tenha acontecido – já que ele tem uma proibição de aproximação e de contato com a vítima –, Reginaldo reforça essa ideia acrescentando que ele não queria tê-lo feito, que foi a doença, que ele não tem “*raiva*” dela, que quer “*que ela seja feliz*”. Se esse pedido de desculpas aconteceu ou não de fato, a fala remete a uma interpelação moral que se faz durante a audiência e que entendo fazer parte de apresentar Reginaldo como um cidadão que se responsabiliza pelas coisas que faz.

A Juíza explica quais serão os passos seguintes e destaca que ambas as partes serão informadas da sentença judicial.

Antes de sair da sala, o defensor solicita que sejam reconsideradas as medidas cautelares para não se gerar um problema no trabalho do réu, principalmente em relação à medida vigente até aquele momento, que incluía recolhimento domiciliar no período noturno. A Promotora

se manifesta favorável ao pedido, considerando que não alterará em nada a vida da vítima, e Dra. Júlia o defere.

A Juíza faz uma última fala em relação à importância de cumprir a medida protetiva para evitar ao máximo qualquer tipo de contato, já que, aos olhos da vítima, a partir de qualquer aproximação ela pode “*pensar que você está querendo um problema, e o senhor é quem se prejudica*”. Ele interrompe falando que “*jamais faria isso*” e que entende.

Depois que Reginaldo e seu advogado saíram da sala, Dra. Júlia e Dra. Priscila se olharam e suspiraram. Ante alguma interpelação que a Juíza me fez, manifestei as reflexões que vieram à minha cabeça no momento: que considerava a situação difícil e que, no final do processo, a vítima, por não ser parte em termos judiciais, muito provavelmente nunca saberia o motivo explicitado (a doença manifestada pelo réu) pelo qual teriam acontecido os fatos relatados no processo. A Juíza responde destacando a importância da observação e menciona que talvez esse fosse um caso para pensar em usar a justiça restaurativa – mais uma vez emerge o interesse da juíza nas medidas alternativas de resolução de conflito.

Em relação a esse último momento da audiência, julgo pertinente considerar que Reginaldo é um réu que, com base no discurso da vítima, era um verdadeiro réu, um réu legítimo por conta das agressões cometidas, mas que, a partir do seu próprio discurso, produz uma espécie de “limpa” do seu nome e de suas atitudes. Esse réu tem uma explicação entendida como de peso (e uso o termo “de peso” porque ele tem um laudo médico, o que é considerado de importância) para justificar seu comportamento. Embora não admita o acontecido completamente, o foco de seu discurso é mostrar-se ele mesmo como vítima, apoiando-se em uma doença involuntária. A partir das perguntas da Juíza, não foi possível identificar dúvidas ou questionamentos em relação à justificativa esboçada pelo réu através de sua estratégia de defesa. Não foram feitas perguntas mais aprofundadas sobre sua condição clínica, por exemplo.

Algumas considerações finais

Através dos momentos da audiência narrados até aqui, pretendi mostrar o que, nas palavras de Barthe (2019), se define como “processo de vitimização”, ou seja, o reconhecimento de sujeitos como vítimas.

Esse processo é entendido pelo autor como um processo coletivo e social, reflexivo, e que leva ao questionamento da noção de responsabilidade, na medida em que ele “dá origem a controvérsias às vezes violentas acerca do estabelecimento de relações de causalidade” (Barthe, 2019, p. 121). Entender o fenômeno da vitimização como processo ajuda a compreender que essa categoria não é fixa, mas se constrói através de diversas práticas e discursos que os sujeitos vivenciam e que colocam em funcionamento.

Para o caso de Vitória e Reginaldo, para os discursos recuperados e em jogo dentro da audiência narrada, a afirmação de Barthe de que a condição de vítima somente é alcançada na relação com outros atores – ou seja, de maneira coletiva – parece como sumamente apropriada. Os fatos estão sendo narrados, apresentados na frente de outros sujeitos (no caso, de uma Juíza, uma Promotora e um Advogado Defensor) que confirmam ou deslegitimam as posições de vítima. No caso analisado, por exemplo, a “doença” que Reginaldo apresenta como justificativa para o que aconteceu pode constituir-lo como menos responsável e ao mesmo tempo fazer de Vitória menos vítima, já que a condição de saúde do réu era alheia à sua vontade.

Sob outra perspectiva, outra característica do caso de Vitória e Reginaldo que merece destaque é que ambos, vítima e réu, mostram ter pouca noção de um processo judicial e do trilhado até chegar à etapa da audiência. Embora eles tenham tido pelo menos uma outra experiência na vara cível, é possível pensar que vítima e réu estão sendo guiados através do processo por diferentes operadoras e operadores do direito¹⁴ (Oliveira apud Bragagnolo, 2012) e com uma margem limitada para algum tipo de autonomia. Assim, como foi relatado, por exemplo, Vitória explica que não fez exame de corpo de delito porque “*não sabia*”. A percepção mencionada em relação ao pouco conhecimento sobre o processo judicial, entendo, é também compartilhada pela Juíza, que não economiza em explicar o que se seguirá no processo para as duas partes interessadas na resolução do conflito.

Como foi brevemente mencionado, no caso de Vitória e Reginaldo várias das falas expressas por ela foram subscritas pelos testemunhos da

¹⁴ O conceito faz referência a pessoas que são formadas em Direito e que, por sua vez, desenvolvem suas atividades em instituições jurídicas.

Polícia Militar. Embora os dois policiais não tenham lembrado muitos detalhes do caso, ou da situação da vítima, os dois mencionaram questões como os móveis quebrados fora da casa e o fato de que o réu “*não falava coisa com coisa*”. Nesse sentido, seguindo a linha de raciocínio de que há nas audiências uma tentativa por “criar” uma verdade jurídica que dê conta dos fatos para poder emitir posteriormente uma sentença, ao recuperarmos algumas das declarações do réu vemos que aqui essa tarefa parece estar bem encaminhada, no sentido de que, embora o depoimento do réu possa ter sido em alguns momentos contraditório, parece haver uma concordância a respeito de que o fato existiu, ficando pendente ainda deliberar sobre os motivos. No contraponto, tenho analisado que, quando os diferentes testemunhos de um processo são opostos ou não se contemplam, entram numa espécie de jogo que podemos denominar legitimidade excludente, que contempla, por sua vez, um jogo de distribuição da vitimidade. Esse jogo em que se distribui a vitimidade é efeito do que Rifiotis (2015, p. 265) descreve como a “leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’” e que está contida na judicialização da problemática da violência contra a mulher. Isso quer dizer que, quando duas ou mais versões dos fatos relatados não coincidem, uma em geral é tomada como a legítima, ao passo que a outra fica excluída. Muitas vezes essa exclusão abarca mais que o relato dos fatos, colocando em dúvida até a índole da pessoa que perdeu no “jogo” de disputa pela verdade e pelo lugar de vítima no processo de vitimização. Nesse sentido, ainda é um desejo aprofundar sobre o que faz com que uma versão tenha mais peso de verdade que outra: se são as testemunhas, se é a ênfase que se coloca no relato, se tem a ver com a quantidade de detalhes, se a explicação se aproxima mais das moralidades¹⁵ das operadoras ou dos operadores de justiça, etc.

Por último, se compreendermos, como Creazzo (2014), que as violências contra as mulheres são eventos que carregam doses de trauma, que reconfiguram o senso do cotidiano e colocam em xeque o próprio projeto de vida, de matrimônio, de família de vítimas e agressores,

¹⁵ Levar em consideração reflexões sobre as moralidades nos permite aproximar-nos à forma como os sujeitos vão constituindo as diferentes categorias (como justiça, vítima, réu, etc.) que circulam pelo espaço social, particularmente, neste caso, o jurídico. Entendo que elas não são unívocas, mas são sentidas e vivenciadas de maneira diferente por cada sujeito; e que explicitar essa análise é um grande ganho que pode aproximar-nos a uma compreensão mais global dos fenômenos que estudamos. Para uma discussão mais aprofundada em relação às moralidades, sugiro consultar Fassin (2012).

devemos ainda refletir se uma sentença em que se detalha uma pena pode dar conta da solução e restauração de um conflito com essas características. Isso nos leva a uma última questão que no meu entender se faz urgente e necessária e que guarda relação com uma das últimas perguntas levantadas no início deste capítulo: qual é o efeito que a participação da vítima pode ter na sua própria superação do fato a ser julgado? Como vimos na audiência descrita, os espaços jurídicos são atravessados por – e neles se disputam – discursos e sentidos em relação a processos de saúde e doença, e esses discursos interferem diretamente nos processos de vitimização. Considero, então, que devemos ainda problematizar as potencialidades da ação terapêutica que esses processos – através dos quais se mexem as fibras mais íntimas – podem movimentar, bem como investigar que relação guarda esse potencial terapêutico com o papel que exercem as vítimas, suas possibilidades e limitações nos seus próprios processos.

Referências bibliográficas

- ÁCIDO VALPROICO. São Paulo: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., 2020. Bula de remédio.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. *DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Artmed Editora, 2014.
- ANTAL, I. et al. Las mujeres víctimas de la violencia doméstica: Análisis del sistema de justicia penal en Rumania. In: BODELÓN, E. *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2014, p. 269-296.
- BARTHE, Y. Elementos para uma Sociologia da vitimização. In: RIFIOTIS, T. e SEGATA, J. (organizadores). *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: UFRGS Editora, ABA publicações, 2019, p. 119-144.
- BOVINO, A. Delitos sexuales y feminismo legal: mujeres al borde de un ataque de nervios. *Ius et veritas*, (14), p. 247-256, 1997.
- BRAGAGNOLO, R. I. *Experiências e lições em uma vara criminal e juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em Santa Catarina*,

2012. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>.
- BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm>.
- BRUNATTI, O. *¿Vulnerables o fabuladoras?* La construcción de las víctimas de violencia familiar desde un ámbito especializado de la justicia penal de la provincia de Buenos Aires, 2006. Tese Inédita (Mestrado em Antropologia Social) – Universidad Nacional de General San Martín, Buenos Aires, 2006.
- CREAZZO, G; PALIDDA, R. Cuando una mujer denuncia: las respuestas del sistema penal a las violencias machistas contra las mujeres en las relaciones de intimidad. In: BODELÓN, E. *Violencia de género y las respuestas de los sistemas penales*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2014, p. 297-350.
- DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, Feb. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000100011>. Acesso em: 16 de setembro de 2021.
- FASSIN, D. Introduction: Towards a Critical Moral Anthropology. In: *Moral Anthropology*. Malden: Wiley-Blackwell, 2012, p. 1-17.
- FOUCAULT, Michel. *Historia de la sexualidad* – vol. 1. La voluntad de saber. Siglo XXI Editores México, 2014.
- LARRAURI, E. ¿Por qué retiran las mujeres maltratadas las denuncias? *Revista de Derecho Penal y Criminología*, 12, p. 271–307, 2003.
- NICHNIG, C. R. Experiências e práticas jurídicas no combate à violência a partir da Lei Maria da Penha. In: VEIGA, A. M.; LISBOA, T. K.; WOLFF, C. S. *Gênero e violências*. Diálogos interdisciplinares. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016, p. 27-48.
- NOTHAFT, R. J. *Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência*. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

- OLIVEIRA, R. C. D. *O trabalho do antropólogo*. São Paulo: UNESP, 1998.
- QUIROGA CASTELLANO, M. *Moralidades em torno ao conceito de Justiça em casos de violência contra a mulher em Lages/SC*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.
- RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katálisis*, v. 11, p. 225-236, 2008.
- RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. *Cadernos Pagu*, n. 45, p. 261-295, 2015.
- RIFIOTIS, T; VIEIRA, D. (Org.). *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. Florianópolis: Editora UFSC, 2012.
- RISPERIDONA. Campinas: Medley Farmacêutica Ltda., 2020. Bula de remédio.
- SCHRITZMEYER, A. L. P. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri– ritual lúdico e teatralizado*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.